



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 115 /20 23

Recebido em 25 / 05 / 23

às 08 h 00 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festividades e Eventos do município de Piancó-PB, a “Cavalgada de Santo Antônio” e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Festividades e Eventos do município de Piancó, a “Cavalgada de Santo Antonio”, realizada anualmente sempre na última sexta-feira ou no último sábado do mês de maio.

§1º. A Paróquia local é a responsável pela realização do evento, com o apoio de populares, da diocese, pastorais, grupos da igreja, setor público e privado, dentre outros.

§2º. O local e horário do início e finalização da cavalgada é de responsabilidade da paróquia local, juntamente com os apoiadores, definido previamente.

Art. 2º - A Cavalgada a que se refere o caput do art. 1º, tem por objetivo estimular a fé, devoção e a religiosidade católica, ressaltar a importância das manifestações e tradições culturais, incentivar o turismo religioso, manter a tradição e divulgar a importância da Festa do Padroeiro Santo Antonio em Piancó-PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 24 de maio de 2023.

José Luiz da Silva Filho

Vereador - *PROGRESSISTAS*

Wagner Ricardo Leite Braz
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(10) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 25 do 05 de 2023.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

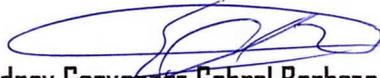
A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 25 de maio de 2023, às 11h30min, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Antonio Wallace Pereira Militão – Membro da Comissão e Maria de Fátima Militão - Membro da Comissão, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 25/05/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, devendo seguir o rito afeito a proposição.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 25 de maio de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovannaz Cabral Barboza
Relator / Membro da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023

Autoria: Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festividades e Eventos do município de Piancó-PB, a “Cavalcada de Santo Antônio” e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023** de Autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS) foi protocolado nesta Casa no dia 25/05/2023, tombado sob o nº 115/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 25 de maio de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo